

Agricultura Familiar do município de Sorriso, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, são as seguintes:

NOME DA UNIDADE	Nº/DATA DE APROVAÇÃO	PROPRIETÁRIO	DAP/IE	LOCAL
Unidade Demonstrativa de Produção de Alevinos	Nº 02/ 06 de julho de 2021	Eugênio Preima	13.427.233-1	Estrada Preima, KM 10, Sorriso-MT
Unidade Demonstrativa de Piscicultura em Tanque Lonado	Nº 03/ 06 de julho de 2021	Maricilda Ludwig Carvalho	SDW093324588 9871410190320	Estrada Rural, Projeto Casulo, lote 15, Sorriso-MT
Unidade Demonstrativa de Piscicultura em Tanque Escavado	Nº 04/ 06 de julho de 2021	João Donizet das Neves	5DW051026317 9911109181151	Assentamento Jonas Pinheiro, lote 157, Sorriso - MT

Art. 2º O agricultor familiar poderá solicitar por meio de ofício protocolado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente sua retirada do programa de Unidades Demonstrativas, apresentando justificativa e se comprometendo a restituir valores aos cofres públicos desde que não tenham sido atingidos os objetivos para os quais forem investidas benfeitorias e/ou benefícios não móveis na propriedade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

II - Rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do fundo de investimento e desenvolvimento comercial do município de Sorriso - Banco do Empreendedor

III - Emendas Parlamentares Estaduais e Federais.
IV - Superávit financeiro contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do exercício anterior;

V - Os saldos financeiros do Fundo verificados no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º Par fazer face ao crédito aberto no artigo anterior, fica autorizada a redução de dotações prevista no orçamento anual do Legislativo e Executivo, nos termos do Art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

01 - Câmara Municipal
a. - Legislativa
i. - Ação Legislativa
01.001.031.0001 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal
01.001.031.0001.2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
.....R\$500.000,00

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
09.001 - Gabinete do Secretário
09.001.23 - Comércio e Serviços
09.001.23.691 - Promoção Comercial
09.001.23.691.0031 - Programa de geração de trabalho e renda
09.001.23.691.0031.1.246 - Implantação do parque tecnológico de

Sorriso
4490.51.00.00 - Obras e Instalações(451) R\$
304.000,00

04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04.001 - Gabinete do Secretário
04.001.12 - Educação
04.001.12.361 - Ensino Fundamental
04.001.12.361.0040 - Manutenção do Transporte Escolar
04.001.12.361.0040.2055 - Manutenção do Transporte Escolar
3390.39.00.00(116) - Outros Serv. Pessoa JurídicaR\$
196.000,00

Art. 6º Para implantação do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor fica o poder Executivo autorizado a alocar recursos no montante de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 7º Os valores e os prazos das operações financeiras de crédito concedidas no âmbito do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor observarão os limites máximos abaixo estabelecidos:

I - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Meis, com prazo máximo de carência de até 10 (dez) meses e de até 24 (vinte e quatro) meses de amortização, tendo como prazo máximo total de até 34 (trinta e quatro) meses;

II - Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para Micros e Pequenas Empresas com prazo máximo de carência de até 10 (dez) meses e de até 38 (trinta e oito) meses de amortização, tendo como prazo máximo total de até 48 (quarenta e oito) meses;

Art. 8º O Poder Executivo realizará Chamamento Público, tendo como o objetivo credenciar instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para operar como agente financeiro do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor.

Art. 9º Fica instituído o Conselho do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor, Órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de estabelecer a operacionalização do Fundo.

Art. 10. O Conselho do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal da Fazenda;
II - Secretário Municipal de Governo, e
III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A Câmara Municipal de Sorriso poderá indicar representante para participar do Conselho, como membro convidado, sem direito a voto.

§ 2º O Controlador Geral do Município de Sorriso, poderá participar do Conselho, como convidado, sem direito a voto.

§ 3º No caso de ausência, vacância ou impedimento de algum dos membros integrantes no artigo 9º, poderão indicar substituto por procuração.

§ 4º O Presidente do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Vice-Presidente será escolhido dentre os demais membros.

§ 5º O Conselho do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente justificado.

§ 6º O Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor, somente poderá se reunir com a presença da maioria absoluta dos seus membros incluída o Presidente.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente do conselho, além do voto pessoal o voto de desempate.

§ 8º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando o relevante interesse público do Fundo.

Art. 11. As linhas de crédito, suas especificações e operacionalização serão definidas pelo Conselho do fundo de investimento e desenvolvimento do município de Sorriso - Banco do Empreendedor.

Art. 12. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pela instituição financeira credenciada do beneficiário do crédito.

Parágrafo único. O Fundo não suportará juros moratórios referentes ao não pagamento de parcelas do principal, sendo o beneficiário de crédito o responsável.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda promover disponibilização de documentos (extratos bancários e notas de empenhos) a Secretaria de Desenvolvimento, responsável pela elaboração dos relatórios financeiros e demais documentos de prestação de contas a serem apresentados ao Conselho do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor, competindo a esse o encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, observados os prazos e as normas pertinentes.

LEGISLAÇÃO

LEI 3.130, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Institui o Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso, denominado Banco do Empreendedor, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico, sustentável, das empresas, cooperativas do município, incentivando a geração de emprego e renda.

Art. 2º O Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor tem como objetivos específicos:

I - Acelerar o desenvolvimento econômico do município de Sorriso;

II - Viabilizar a existência de linhas especiais de crédito;

III - Estimular a produtividade das empresas constituídas no município e o desenvolvimento das cadeias produtivas;

IV - Estimular a criação de linhas de crédito específicas para as cadeias produtivas do município;

V - Propiciar e estimular a capacitação como mecanismo de otimização da produção;

VI - Propiciar o aprimoramento de tecnologia aplicada à produção, comercialização e industrialização de produtos e insumos;

VII - Propiciar investimentos na tecnificação de produção;

VIII - Elevar a competitividade dos setores produtivos municipais nos mercados regional, nacional e internacional;

IX - Aportar recursos e implementar ações em projetos e programas com a finalidade no desenvolvimento municipal e regional.

Art. 3º O Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor tem como beneficiários:

I - Microempresas e Empresas de pequeno porte, assim classificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Microempreendedor Individual - MEI, Profissionais autônomos e liberais; e,

III - Cooperativas de produção ou de serviços que congreguem pequenos produtores e fornecedores.

Art. 4º Constituem fontes de recursos do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do município de Sorriso - Banco do Empreendedor, previsto nesta Lei, tendo como fontes para o exercício de 2021, as decorrentes de abertura de crédito adicional especial, com base no art. 41, II da lei 4/320/64, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), para inclusão de elemento de despesa na dotação prevista na lei orçamentária anual à rubrica:

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
09.001 - Gabinete do Secretário
09.001.23 - Comércio e Serviços
09.001.23.691 - Promoção Comercial
09.001.23.691.0031 - Programa de geração de trabalho e renda
09.001.23.691.0031.1.104 - Implementação do banco do Povo
3390.39.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica R\$
1.000.000,00

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes fica prevista a inclusão da ação 1.104 - Implementação do Banco do Povo, no Plano Plurianual para 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, bem como:

I - Contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de

Parágrafo único. A instituição financeira credenciada será responsável pela gestão financeira dos recursos aprovados pelo Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de julho de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.076/001-62
Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais em cumprimento das normas previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Complementar Municipal nº187 de 22 de outubro de 2013 e Lei Complementar nº324 de 23 de novembro de 2020, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEMEC nº 010 de 6 de julho de 2021, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, destinado a selecionar candidatos visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de Profissionais da Educação para atendimento da demanda existente e/ou demanda futura conforme o que dispõem os itens 1.5.1 e 1.5.2, deste Edital por tempo determinado, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, Editais Complementares e posteriores e eventuais retificações caso existam.

1.2 O Processo Seletivo será realizado pela Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, conforme a Portaria SEMEC nº 010 de 6 de julho de 2021.

1.3 Todas as etapas serão realizadas na cidade de Sorriso-MT.

1.4 O presente Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes neste Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipal vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

1.5 A Prefeitura Municipal de Sorriso convocará, durante o prazo de vigência do Processo Seletivo, a quantidade necessária e quando se fizer necessário, candidatos classificados para substituições de servidores ocupantes de cargos que sejam superiores a 30 (trinta) dias, não necessariamente convocará o número de vagas que constam no item 1.9.

1.5.1 As vagas previstas neste Edital constam para futura e/ou eventuais necessidades, para substituições de professores efetivos em licenças, afastamentos, readaptações e/ou em cargos administrativos (gestão escolar, cedência).

1.5.2 Para tanto, somente serão convocadas as vagas previstas neste Edital conforme item 1.5.1. e/ou conforme necessidade da administração, em conformidade a Lei Complementar nº 324/2020.

1.6 A seleção para os cargos de nível superior que tratam este Edital se dará por meio de Análise de Títulos conforme disposições deste Edital.

1.7 Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos por telefone ou e-mail. Divulgações de datas, locais, interposições e resultados serão publicados por meio do site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, www.sorriso.mt.gov.br e afixados nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Diário Oficial de Contas do TCE-MT.

1.8 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Mato Grosso.

1.9 As Funções a serem providas, requisitos mínimos, carga horária mínima e salário base são os seguintes (conforme itens 1.5, 1.5.1, 1.5.2 e 1.9.1).

1.9.1 Vagas para provimento de cargos temporários na SEMEC para o MUNICÍPIO

ESTIMATIV A DO Nº DE VAGAS	Nº VAGAS PcD	CARGO PÚBLICO	VENCIMEN TO	C.H. SEMANA L	ESCOLARID ADE	PREVISÃO
1	-	Professor(a) de Educação Básica – Língua Inglesa	R\$ 2.164,18	20	Licenciatura Plena Letras/Inglês	Vaga prevista para cadastro reserva
1	-	Professor(a) de Educação Básica - Matemática	R\$ 2.164,18	20	Licenciatura Plena Matemática	Vaga prevista para cadastro reserva

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br, entre os dias 14 a 24 de julho de 2021. Não serão admitidas inscrições pelos Correios, Fax, E-mail ou outra forma diferente deste item.

2.2 Serão disponibilizados computadores para realização das inscrições na Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, localizada na Avenida Natalino João Brescansin nº 1.220, Praça da Juventude, Centro, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira, das 07h às 21h.

2.3 Será aceita apenas uma inscrição por candidato. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a efetuada com data e horário mais recente.

2.4 As informações prestadas no Ato da Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispoendo a Prefeitura Municipal, através da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, do direito de excluí-lo do Processo Seletivo se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

2.5 Não será cobrada taxa de inscrição no certame.
2.6 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dos quais, não poderá alegar desconhecimento.

2.7 O candidato é o único responsável pelo preenchimento do requerimento de inscrição e pelo acompanhamento de seu Processo Seletivo Simplificado, independentemente de avisos pessoais, salvo os casos previstos neste Edital.

LEI 3.131, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel que menciona, em forma de doação, com a finalidade de prolongamento da Avenida Idemar Riedi, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em forma de doação, o imóvel denominado Lote 346-B, desmembrado do Lote nº 346, quadra 18, do Loteamento Comercial e Industrial Eldorado – 2ª Etapa, matrícula 65.538 – CRI de Sorriso, de propriedade de Eldorado Participações e Administração de Bens Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 23.268.222/0001-95 com sede na Av. Brasil nº 270, sala 12, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT.

Art. 2º O imóvel recebido em forma de doação será averbado com a finalidade de prolongamento da Avenida Idemar Riedi, com área de 23,67 m², passando a ter as seguintes medidas e confrontações: Partindo do Marco M365, situado no limite da Rua Francisco Matarazzo com Lote de propriedade de Nelson Bedin – matrícula 29.998; deste, segue confrontando com a Rua Francisco Matarazzo, com distância de 20,81m e azimuth de 128º06'19", chega-se ao marco M363; deste, segue confrontando com o Lote 346-A, com distância de 2,27 m e azimuth de 219º09'54", chega-se ao marco M364; deste, segue confrontando com o Lote de propriedade de Nelson Bedin – matrícula 29.998, com distância de 20,89 m e azimuth de 314º21'15", chega-se ao marco M365, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A título de compensação dos imóveis ora doados, fica obrigada a empresa Eldorado Participações e Administração de Bens Ltda, realizar e contrair as seguintes obrigações onerosas:

I – Projeto e Execução de obras de drenagem, pavimentação e rede de energia elétrica, no imóvel doado, que será transferido ao Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, como continuidade da Avenida Idemar Riedi.

II – As obras de drenagem, pavimentação e rede de energia elétrica deverão ser realizadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação de bens imóveis.

III – todas as despesas com escritura e registro da doação do imóvel.

Parágrafo único. Todos os projetos de drenagem, pavimentação e rede elétrica, serão elaborados pela empresa Eldorado Participações e Administração de Bens Ltda devidamente aprovados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de julho de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 35/2021 - O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico - 35/2021 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS, GERIÁTRICAS E FÓRMULAS LÁCTEAS, DIANTE DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ACOHLIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES CARENTES E/OU ACAMADOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S.)' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA - CNPJ 13.994.852/0001-93 - Valor Total R\$25.810,00. MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.323.841/0001-28 - Valor Total R\$13.730,00. VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 36.960.961/0001-95 - Valor Total R\$23.935,00. Valor Total Geral: R\$63.475,00. ARI GENEZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 048/2021 - O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Presencial - 048/2021 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORRO EM GESSO, VIDROS E OUTROS MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT'. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras: FAMAC ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA - CNPJ 05.161.520/0001-08 - Valor Total R\$2.000.760,00. GATIVA CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ 24.528.636/0001-79 - Valor Total R\$665.751,44. PATRICK SBARDELOTTO - CNPJ 20.647.385/0001-90 - Valor Total R\$198.295,00. SOUZA E SESTUNPF LTDA - CNPJ 37.415.745/0001-21 - Valor Total R\$948.463,75. Valor Total Geral: R\$3.813.270,19. ARI GENEZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO SELETIVO